



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 25/2018

Processo Administrativo nº 9008/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Lourdes P.S. Martins Papelaria Eireli - EPP

Objeto: Fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2018

Referente: Pregão Presencial nº 04/2018

Valor Total: R\$ 2.684,00 (dois mil seiscientos e oitenta e quatro reais)

Vigência: 10(dez) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria de Educação.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Lourdes P.S. Martins Papelaria Eireli - EPP**, sediada a Rua Casarejos nº 271 quadra 31 Box 24 Loja 87 Vila Mogilar CEP: 08773-300 na cidade de Mogi das Cruzes/SP, telefone (11)4255-6767 inscrita no CNPJ nº 17.942.231/0001-17 e Inscrição Estadual nº 454.371.924.116, neste ato representada pelo Sr. **Dennys Welthon Dorizo de Sant'Ana**, Brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº 42.471.357-3 e do CPF nº 320.093.458-19, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2018, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote	Item	Quant.	Descrição	Marca	V. Unitário	Valor Total
32	01	1.525	Rolo de pintura confeccionado com espuma poliéster, atóxico, tamanho 4cm, com cabo plástico	TIGRE	R\$1,76	R\$2.684,00
Valor Global da Proposta – R\$ 2.684,00						

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA

2.1. O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria de Educação.

2.2. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos expressos neste contrato.

2.3. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item **2.1** após a solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.4. As entregas deverão ser efetuadas na Secretaria de Educação, na Rua Prudente de Moraes, nº 580 (esquina com a Rua Rio Branco), Salto/SP.

2.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

2.6. Todas as normas e selos exigidos serão conferidos no momento da entrega.

2.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

2.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.684,00 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com entrega total dos produtos especificados, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de



pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2018, e Contrato Administração 25/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.º:
02.06.08.339032.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 99),
02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 112) e
02.06.09.339032.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 114) ambas Recursos Municipais (Tesouro), da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

6.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

6.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

6.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

4



6.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

6.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

6.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de MARÇO de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Lourdes P.S. Martins Papelaria Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas

Sandra Rodrigues Alves de Novais
1- Sandra Rodrigues Alves de Novais

Fernanda Cristina Almeida Barbutto
2- Fernanda Cristina Almeida Barbutto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: LOURDES P.S. MARTINS PAPELARIA EIRELI - EPP
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 25/2018
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018
ADVOGADO (S)/ N° OAB:
(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de MARÇO de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312



E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Dennys Welthon Dorizo de Sant'Ana**

Cargo: Representante Legal

CPF: 320.093.458-19 RG: 42.471.357-3

Data de Nascimento: 21 / 10 / 1984

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Costa, nº 444 – Jd Liderança – Itaquera/SP
CEP 08220-620

E-mail institucional: ips.vendas@gmail.com (Lpsm.VENDAS@GMAIL.COM)

E-mail pessoal: dwelthon@gmail.com

Telefone (s): (19)2114-2879

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

D

S. G. 7